Outras partes no processo: European Food SA (representante: I. Speciac, avocat), Société des produits Nestlé SA (representantes: A. Jaeger-Lenz, S. Cobet-Nüse e A. Lambrecht, Rechtsanwälte)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) é condenado nas despesas.
- (1) JO C 86, de 20.3.2017.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Hannover (Alemanha) em 9 de junho de 2017 — Petra Dziatkowiak, Thomas Erich Heinz Dziatkowiak/TUIfly GmbH

(Processo C-352/17)

(2018/C 104/12)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Amtsgericht Hannover

Partes no processo principal

Recorrente: Petra Dziatkowiak, Thomas Erich Heinz Dziatkowiak

Recorrida: TUIfly GmbH

Por despacho de 24 de novembro de 2017, foi ordenado o cancelamento do processo no registo do Tribunal de Justiça.

Recurso interposto em 13 de setembro de 2017 por Thomas Murphy do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 4 de julho de 2017 no processo T-90/16, Murphy/EUIPO

(Processo C-538/17)

(2018/C 104/13)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Thomas Murphy (representantes: N. Travers, SC, J. Gormley, BL, M. O'Connor, Solicitor)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Nike Innovate CV

Por despacho de 30 de janeiro de 2018, o Tribunal de Justiça (Nona Secção) julgou o recurso inadmissível.